



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03 /2019

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, reestruturando a Diretoria de Tecnologia da Informação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As alíneas do inciso III do art. 11 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidas por itens e da alínea f, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 11

.....
III – a Diretoria de Tecnologia da Informação, integrada por:

- a) Coordenação de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação – TI;
- b) Coordenação de Segurança da Informação;
- c) Gerência de Processo Judicial Eletrônico, com a seguinte estrutura:
 1. Coordenação de Análise de Negócio;
 2. Coordenação de Sustentação.
- d) Gerência de Sistemas, com a seguinte estrutura:
 1. Coordenação de Sistemas Judiciais;
 2. Coordenação de Sistemas Administrativos;
 3. Coordenação de Portais e Informações.
- e) Gerência de Infraestrutura de TI, com a seguinte estrutura:
 1. Coordenação de Redes de Computadores;
 2. Coordenação de Bancos de Dados;
 3. Coordenação de Data Center;
 4. Coordenação de Servidores de Aplicação.
- f) Gerência de Atendimento e Suporte, com a seguinte estrutura:
 1. Coordenação de Atendimento de Tecnologia da Informação;
 - 1.1. Núcleos Regionais de Tecnologia da Informação.
 2. Coordenação de Suporte Especializado;
 3. Coordenação de Equipamentos de Tecnologia da Informação.”

Art. 2º Os incisos e o caput do art. 22 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos incisos IV, V, VI, VII e VIII, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 22. A Diretoria de Tecnologia da Informação tem por missão. administrar os recursos de tecnologia da informação e padronizar os métodos e as práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I – facilitar o alinhamento entre a tecnologia da informação e o negócio do Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

Justiça da Paraíba – TJPB;

II – prospectar, prover e administrar os recursos (infraestrutura, aplicações e dados) de tecnologia da informação;

III – disponibilizar suporte e atendimento aos usuários internos de tecnologia da informação;

IV – propor e avaliar práticas, processos e políticas de governança e gestão de tecnologia da informação;

V – acompanhar e fiscalizar tecnicamente contratos com fornecedores de tecnologia da informação;

VI – administrar, propor e alinhar com o Tribunal de Justiça os projetos, ações e iniciativas tecnológicas e seus investimentos.

VII – observar as normas de tecnologia da informação estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.”

Art. 3º A Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 22-A com os incisos I, II, III, IV, V e VI, com as seguintes redações:

“Art. 22-A. São atribuições inerentes ao cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação:

I – estabelecer e documentar procedimentos para o desenvolvimento das atividades da unidade organizacional em que se encontra lotado e colaborar na padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;

II – planejar a atuação e a alocação de recursos da unidade em que se encontra lotado;

III – coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atuação, objetivando assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições, gerais e específicas, sob a orientação de seu superior hierárquico;

IV – definir indicadores, monitorar e comunicar sobre a atuação e o desempenho da sua área de atuação e dos seus componentes;

V – fiscalizar tecnicamente contratos que estejam relacionados às soluções de tecnologia da informação providas por sua unidade;

VI – exercer outras atribuições determinadas por superior hierárquico, visando assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes de sua área de atuação.”

Art. 4º A Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 22-B com os incisos I, II, III, IV e V, com as seguintes redações:



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

“Art. 22-B. São atribuições inerentes ao cargo de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação:

- I – assessorar a Diretoria de Tecnologia da Informação e suas gerências, no planejamento, execução e acompanhamento de projetos e ações de caráter estratégico e tático;*
- II – propor e implementar processos, atividades, normas e procedimentos para a execução dos planos de ação da Diretoria de Tecnologia da Informação;*
- III – receber e avaliar demandas por soluções tecnológicas, oriundas das unidades judiciais e administrativas e prospectar soluções compatíveis;*
- IV – adotar medidas práticas que resultem na otimização dos serviços providos pela diretoria, com vistas à eficiência e eficácia operacional;*
- V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Tecnologia da Informação.”*

Art. 5º A Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 22-C com os incisos I, II, III, IV e V, com as seguintes redações:

“Art. 22-C. São atribuições inerentes à função de Auxiliar Técnico de Tecnologia da Informação:

- I – auxiliar a Diretoria de Tecnologia da Informação e suas gerências, nos seus escopos de atividades técnicas;*
- II – propor e apresentar soluções tecnológicas inovadoras, que se alinhem com necessidades institucionais ou da diretoria;*
- III – repercutir boas práticas que visem a maximização do desempenho da diretoria;*
- IV – atuar diretamente em projetos e ações de tecnologia da informação de relevância, segundo as diretrizes estabelecidas e observando a devida entrega de valor;*
- V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Tecnologia da Informação.”*

Art. 6º A Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 22-D com os incisos I, II, III, IV, V e VI, com as seguintes redações:

“Art. 22-D. São subunidades da Diretoria de Tecnologia da Informação:

- I – Coordenação de Gestão e Governança de TI;*
- II – Coordenação de Segurança da Informação;*
- III – Gerência de Processo Judicial Eletrônico;*
- IV – Gerência de Sistemas;*



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

V – Gerência de Infraestrutura de TI;

VI – Gerência de Atendimento e Suporte.”

Art. 7º A Subseção I da Seção III do Capítulo V, os incisos e o *caput* do art. 23 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passam a vigor com as seguintes redações:

“Subseção I

Da Coordenação de Gestão e Governança de TI

Art. 23. Compete à Coordenação de Gestão e Governança de TI:

I – elaborar, promover, coordenar, revisar, acompanhar e manter, com o apoio das demais gerências da Diretoria de Tecnologia da Informação, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como metas, indicadores, portfólio de ações e projetos de TI no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

II – comunicar os comitês gestores de TI e demais interessados acerca dos resultados das metas, indicadores, ações e projetos derivados do PETI e do PDTI;

III – manter os processos de governança atualizados com as principais diretrizes e modelos de processos de Tecnologia da Informação estabelecidos mundialmente;

IV – auxiliar as gerências de tecnologia da informação nos assuntos relacionados com a implementação de estratégias, planejamento e gestão de TI;

V – apoiar iniciativas de treinamento e nivelamento da equipe, em práticas de governança de TI, visando sempre o ganho de produtividade e maior integração funcional;

VI – elaborar relatórios e informações relativas a governança de TI no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

VII – acompanhar a atualização de normas relativas à tecnologia da informação proferidas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII – revisar conformidade de atividades e artefatos de contratação de soluções de TI as normas do Tribunal de Justiça da Paraíba e do Conselho Nacional de Justiça;

IX – auxiliar o planejamento, em conjunto com as áreas demandantes e técnicas, o plano anual de contratações em Soluções de TI;

X – planejar e acompanhar a execução do orçamento de TI, em relação aos fornecedores de produtos e serviços fiscalizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.”



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

Art. 8º A Subseção II da Seção III do Capítulo V, os incisos e o *caput* do art. 24 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, passam a vigor com as seguintes redações:

“Subseção II

Da Coordenação de Segurança da Informação

Art. 24. Compete à Coordenação de Segurança da Informação:

- I – documentar, publicar e manter atualizado todos os dados, informações e serviços prestados pela coordenação;*
- II – propor soluções de antivírus, firewall, detecção de intrusão, controle de acesso à Internet e filtro de correio eletrônico (anti-spam);*
- III – elaborar, atualizar e revisar políticas, normas e procedimentos de segurança de TI, de modo transversal à Diretoria de Tecnologia da Informação;*
- IV – auditar e monitorar o cumprimento das políticas de segurança da informação;*
- V – analisar os casos de violação das Políticas e de incidentes de segurança de TI;*
- VI – avaliar, documentar e comunicar os riscos relacionados a segurança de TI;*
- VII – submeter à Diretoria, informações críticas, como incidentes, riscos, violações de segurança, entre outros;*
- VIII – propor ações de segurança da informação e os Planos de Continuidade do Negócio e de TI;*
- IX – realizar auditorias e investigações no ambiente de TI, quando acionada;*
- X – analisar e propor a utilização de novas tecnologias de segurança da Informação;*
- XI – realizar testes de vulnerabilidade no ambiente de TI, quando acionada;*
- XII – promover políticas de conscientização sobre segurança de TI junto aos usuários de internos e externos dos serviços de tecnologia mantidos pelo TJPB;*
- XIII – controlar a conformidade com as políticas de proteção de dados;*
- XIV – prestar aconselhamento à avaliação do impacto da proteção de dados, e acompanhar o seu desempenho;*
- XV – desenvolver outras atividades correlatas.”*

Art. 9º A Subseção III da Seção III do Capítulo V, os incisos e o *caput* do art. 25 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos incisos VI e VII e os §§ 1º e 2º, subdivididos em alíneas, passam a vigor com as seguintes redações:



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

“Subseção III

Da Gerência de Processo Judicial Eletrônico

Art. 25. Compete à Gerência de Processo Judicial Eletrônico:

I – orientar e controlar o desenvolvimento, a implantação, a modernização e o uso do Processo Judicial Eletrônico no âmbito do TJPB, em conformidade com a Lei nº 11.419 de 2006 e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que tratem da matéria.

II – estabelecer um processo formal para os incidentes e requisições;

III – auxiliar a Coordenação de Gestão e Governança de TI em suas atividades correlatas;

IV – registrar ações e projetos, elaborar o plano anual de capacitação e realizar análise de rotatividade e desempenho das pessoas que compõem a gerência.

V – exercer a gestão dos contratos de TI relacionados com a sua área de atuação.

VI – prover, manter e evoluir fluxos processuais

VII – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Vinculada à Gerência de Processo Judicial Eletrônico, à Coordenação de Análise de Negócio incumbe:

a) realizar intercâmbio, em matéria afeta a Processo Judicial Eletrônico, com o CNJ, os Órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado da Paraíba, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba e a Procuradorias Municipais;

b) elaborar a documentação e os manuais de usuários de processo judicial eletrônico;

c) promover o alinhamento na comunicação entre a área judiciária (negocial) e a Coordenação de Análise e Solução Técnica;

d) mediar em casos que existirem requisitos conflitantes para serviços de diferentes unidades de negócio;

e) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º Vinculada à Gerência de Processo Judicial Eletrônico, à Coordenação de Sustentação incumbe:

a) manter, corrigir e evoluir o sistema PJe em consonância com a fábrica de software do CNJ, obedecendo às prioridades definidas pelo Comitê do PJe do TJPB e pelo Comitê Gestor do PJe da Justiça e do Distrito Federal;

b) promover ações que visem a garantir o atendimento, o desempenho e a disponibilidade, definida em Lei, para sistema de processo judicial eletrônico;

c) promover a integração ou intercomunicação de processo judicial eletrônico com outros sistemas: do TJPB, de Órgãos Fiscalizadores e Órgãos normatizadores;



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

- d) determinar viabilidade técnica de necessidades suscitadas à área Coordenação de Análise de Negócio;*
- e) desenvolver outras atividades correlatas.”*

Art. 10. A Subseção IV da Seção III do Capítulo V, os incisos e o *caput* do art. 26 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos §§ 1º, 2º e 3º, subdivididos em alíneas, passam a vigor com as seguintes redações:

“Subseção IV

Da Gerência de Sistemas

Art. 26. Compete à Gerência de Sistemas:

- I – auxiliar a Coordenação de Gestão e Governança de TI em suas atividades correlatas;*
- II – registrar ações e projetos, elaborar o plano anual de capacitação e realizar análise de rotatividade e desempenho das pessoas que compõem a gerência;*
- III – exercer a gestão dos contratos de TI, no caso de houver contratos relacionados com a sua área de atuação;*
- IV – exercer a gestão dos contratos de TI relacionados com a sua área de atuação;*
- V – manter as arquiteturas de sistemas, componentes e padrões arquiteturais;*
- VI – implementar e manter ferramentas e ambientes de suporte ao desenvolvimento de sistemas;*
- VII – garantir a conformidade e qualidade dos sistemas desenvolvidos ou sustentados pela Diretoria de Tecnologia da Informação;*
- VIII – desenvolver outras atividades correlatas.*

§ 1º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Sistemas Judiciais incumbe:

- a) analisar, especificar, projetar e implementar sistemas relacionados às atividades-fim do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- b) analisar, especificar, projetar e implementar judiciais que deem apoio e atendam à Corregedoria-Geral de Justiça;*
- c) levantar, junto aos usuários, requisitos novos e alterações em existentes, relativas aos sistemas judiciais, novos ou em operação;*
- d) prototipar a interface de sistemas judiciais do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- e) homologar os sistemas novos ou evoluções de sistemas judiciais, junto aos usuários e a Gerência de Suporte e Atendimento;*
- f) disciplinar e implementar as interoperações com os sistemas judiciais do Tribunal de Justiça da Paraíba;*



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

- g) garantir que os requisitos de sistemas judiciais prospectados de terceiros, atendem às necessidades dos usuários do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- h) efetuar contagens de tamanho funcional ou outras métricas relativas aos sistemas judiciais;*
- i) auxiliar a Gerência de Atendimento e Suporte nas ocorrências relativas aos sistemas judiciais e na elaboração de manuais ou cartilhas de utilização dos mesmos;*
- j) estabelecer e executar planos de melhoria dos sistemas judiciais;*
- k) definir e utilizar procedimentos e padrões de análise e projeto de sistemas;*
- l) definir métricas e realizar medições relativas às atividades de análise e projeto de sistemas;*
- m) apoiar a Coordenação de Portais e Informações no levantamento de dados originários dos sistemas judiciais e produção de visões correspondentes;*
- n) desenvolver outras atividades correlatas.*

§ 2º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Sistemas Administrativos incumbe:

- a) analisar, especificar, projetar e implementar sistemas relacionados às áreas meio do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- b) analisar, especificar, projetar e implementar sistemas administrativos que deem apoio e atendam à Corregedoria-Geral de Justiça;*
- c) levantar, junto aos usuários, requisitos novos e alterações em existentes, relativas aos sistemas administrativos, novos ou em produção;*
- d) prototipar a interface de sistemas administrativos do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- e) homologar os sistemas novos ou evoluções de sistemas administrativos, junto aos usuários e a Gerência de Suporte e Atendimento;*
- f) disciplinar e implementar as interoperações com os sistemas administrativos do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- g) garantir que os requisitos de sistemas administrativos prospectados de terceiros, atendem às necessidades dos usuários do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- h) efetuar contagens de tamanho funcional ou outras métricas relativas aos sistemas administrativos;*
- i) auxiliar a Gerência de Atendimento e Suporte nas ocorrências relativas aos sistemas administrativos e na elaboração de manuais ou cartilhas de utilização dos mesmos;*
- j) estabelecer e executar planos de melhoria dos sistemas administrativos;*
- k) definir e utilizar procedimentos e padrões de análise e projeto de sistemas;*
- l) definir métricas e realizar medições relativas às atividades de análise e projeto de sistemas;*
- m) apoiar a Coordenação de Portais e Informações no levantamento de dados originários dos sistemas administrativos e produção de visões correspondentes;*



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

n) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Portais e Informações incumbe:

- a) analisar, especificar, projetar e implementar portais no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- b) manter e evoluir a plataforma de gestão de conteúdo dos portais;*
- c) identificar, propor e implementar soluções de usabilidade e acessibilidade para os portais e sistemas do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- d) homologar os portais novos ou evoluções de portais, junto aos usuários e à Gerência de Comunicação;*
- e) estabelecer e orientar sobre o uso de padrões de identidade visual para sítios, portais e sistemas do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- f) prototipar a interface de portais do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- g) apoiar políticas e práticas de gestão de conteúdo de portais;*
- h) elaborar e adequar elementos gráficos para uso nos portais do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- i) auxiliar a Gerência de Atendimento e Suporte nas ocorrências relativas aos portais e na elaboração de cartilhas e/ou manuais de utilização dos mesmos;*
- j) prover informações sobre audiência e acessos aos portais do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- k) analisar, especificar, projetar e implementar aplicações para provimento de informações e para tomada de decisão pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- l) desenvolver outras atividades correlatas.*

§ 4º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Qualidade de Sistemas incumbe:

- a) elaborar e manter planos de teste para os sistemas e portais;*
- b) elaborar e manter casos de teste e scripts de teste para as funcionalidades dos sistemas e portais;*
- c) definir estratégias de testes adequadas a cada sistema e portal;*
- d) automatizar os scripts de teste, quando possível;*
- e) executar testes e reportar resultados;*
- f) avaliar e disciplinar o uso de ferramentas, componentes ou bibliotecas que apoiem o gerenciamento e a execução de testes de sistemas.*
- g) definir e utilizar procedimentos e padrões de teste de sistemas, além de critérios de aceitação das versões entregues;*
- h) definir métricas e realizar medições relativas as atividades de testes de sistemas;*
- i) desenvolver outras atividades correlatas.”*



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

Art. 11. A Subseção V da Seção III do Capítulo V, os incisos e o *caput* do art. 27 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos incisos VI, VII, VIII, IX e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, subdivididos em alíneas e itens, passam a vigor com as seguintes redações:

“Subseção V

Da Gerência de Infraestrutura de TI

Art. 27. Compete à Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação:

I – garantir o adequado funcionamento dos serviços de TI e o uso dos recursos de infraestrutura providos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;

II – gerenciar e administrar a infraestrutura de redes e conectividades existentes e suas permissões de acesso, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

III – gerenciar e administrar a infraestrutura de sistemas, tanto de homologação quanto de produção, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

IV – gerenciar e administrar estruturas de bancos de dados e suas permissões de acesso;

V – monitorar a infraestrutura de TI e bancos de dados, além de responder a eventos específicos;

VI – auxiliar a Coordenação de Gestão e Governança de TI em suas atividades correlatas.

VII – registrar ações e projetos, elaborar o plano anual de capacitação e realizar análise de rotatividade e desempenho das pessoas que compõem a gerência.

VIII – exercer a gestão dos contratos de TI relacionados com a sua área de atuação.

IX – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Vinculada a Gerência de Infraestrutura de tecnologia da Informação, à Coordenação de Rede de Computadores incumbe:

a) instalar, configurar e administrar os ativos físicos e lógicos, das redes do Tribunal de Justiça da Paraíba;

b) monitorar a disponibilidade e analisar o desempenho, escalabilidade, gerenciabilidade e utilização, dentre outras métricas, das redes do Tribunal de Justiça da Paraíba;

c) promover a criação de redes privadas e/ou redes virtuais, bem como a sua retirada;

d) fornecer as especificações técnicas para elaboração de projetos básicos afetos as redes corporativas;

e) fiscalizar os contratos de serviços afetos as redes corporativas, bem como, a garantia e manutenção dos equipamentos;

f) documentar, publicar e manter atualizado todos os dados, informações e serviços prestados pela Divisão;

g) promover a comunicação do TJPB com a rede mundial de computadores;



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

- h) promover a interconexão de redes nos equipamentos e servidores do datacenter;*
- i) instalar e configurar serviços de videoconferência;*
- j) apoiar a Gerência de Engenharia na elaboração de projetos de redes de computadores cabeadas;*
- l) controle de acesso à rede corporativa e à Internet;*
- m) desenvolver outras atividades correlatas.*

§ 2º Vinculada a Gerência de Infraestrutura de tecnologia da Informação, à Coordenação de Banco de Dados incumbe:

- a) planejar e coordenar as atividades de administração e operação das bases de dados;*
- b) monitorar o desempenho dos bancos de dados de produção e recomendar otimizações nos sistemas, quando cabível;*
- c) avaliar, conceder e revogar acessos às bases de dados de desenvolvimento, testes, homologação e produção;*
- d) promover a atualização de versões dos sistemas gerenciadores de banco de dados do Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como atualização das aplicações previamente implantadas;*
- e) prover suporte à Gerência de Sistemas, para modelagem e utilização de bases de dados;*
- f) avaliar e formular pareceres acerca dos bancos de dados das soluções prospectadas pela Gerência de Sistemas;*
- g) prover e manter soluções de Business Intelligence no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- h) promover pesquisas de novas soluções e ferramentas para a administração, monitoramento e manutenção de bancos de dados;*
- i) definir e utilizar procedimentos e padrões de administração de bancos de dados;*
- j) promover a restauração de backups de bases de dados;*
- l) Prover parecer para os processos de contratações relacionados a Banco de Dados atualização das aplicações previamente implantadas;*
- m) instalação e configuração de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados;*
- n) desenvolver outras atividades correlatas.*

§ 3º Vinculada a Gerência de Infraestrutura de tecnologia da Informação, à Coordenação de Data Center incumbe:

- a) documentar, publicar e manter atualizado todos os dados, informações e serviços prestados pela Divisão;*
- b) projetar e promover a instalação de todos os ativos físicos nos data centers, de forma a proporcionar a correta operação dos sistemas, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- c) instalar e manter servidores departamentais;*
- d) organizar e manter a estrutura das informações do serviço de diretórios;*



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

- e) configurar e gerenciar serviços de DNS e servidores de impressão;*
 - f) configurar e gerenciar os Storages e a replicação de dados entre eles;*
 - g) configurar, gerenciar e manter todo o ambiente de virtualização;*
 - h) administrar o correio eletrônico e serviço corporativo de comunicação;*
 - i) configurar, gerenciar e manter sistemas operacionais e serviços de infraestrutura de TIC;*
 - j) manter atualizado equipamentos e softwares necessários ao data center, com suporte técnico dos fornecedores, para o que lhe caberá:*
 - 1. planejar processo de aquisição de Servidores Corporativos necessários para manter serviços de infraestrutura de TI;*
 - 2. planejar processo de aquisição de Sistemas Operacionais e outros softwares necessários para manter os servidores corporativos;*
 - 3. manter contratos de suporte para os recursos de hardware e software adquiridos;*
 - 4. pesquisar, testar e implementar soluções de software livre necessários, desde que suportem a demanda do ambiente de produção nos quesitos desempenho, estabilidade e escalabilidade.*
 - l) monitorar os data centers, servidores e serviços, cabendo-lhe:*
 - 1. monitorar servidores corporativos quanto ao desempenho e funcionamento;*
 - 2. monitorar servidores corporativos quanto à disponibilidade dos serviços implementados nos servidores;*
 - 3. monitorar a integridade física dos equipamentos dos Data Centers;*
 - 4. monitorar e gerenciar a temperatura e umidade dos Data Centers;*
 - 5. propor metas de qualidade de acordo com melhores práticas de mercados e recomendações do CNJ;*
 - 6. automatizar processo de monitoria e geração de "tickets" para as equipes responsáveis nos serviços monitorados;*
 - 7. criar rotinas de geração e monitoramento de logs.*
 - m) desenvolver outras atividades correlatas.*
- § 4º Vinculada a Gerência de Infraestrutura de tecnologia da Informação, à Coordenação de Servidores de Aplicação incumbe:**
- a) documentar, publicar e manter atualizado todos os dados, informações e serviços prestados pela Divisão;*
 - b) administrar e monitorar os contêineres e servidores de aplicação, bem como sugerir otimizações nos sistemas à Gerência de Sistemas;*
 - c) administrar e monitorar a operação da solução de pesquisa da jurisprudência;*
 - d) configurar e testar os servidores de aplicação no intuito de otimizar seu desempenho;*



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

- e) definir estratégias de clusterização de aplicações e auxiliar em sua implementação e implantação;*
- f) gerenciar implantação de sistemas nos diversos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.*
- g) pesquisar, definir e implementar técnicas de automação na implantação de sistemas;*
- h) monitoria de servidores de aplicação, cabendo-lhe:*
 - 1. monitorar servidores de aplicação quanto ao desempenho e funcionamento;*
 - 2. monitorar as aplicações em ambientes de produção quanto ao desempenho e funcionamento;*
 - 3. monitorar servidores de aplicação quanto à disponibilidade dos serviços implementados nos servidores;*
 - 4. propor metas de qualidade de acordo com melhores práticas de mercados e recomendações do CNJ;*
 - 5. automatizar processo de monitoria e geração de tickets para as equipes responsáveis nos serviços monitorados;*
 - 6. criar rotinas de geração e monitoramento de logs.*
- i) promover a atualização de versões dos servidores de aplicação e outros ativos de suporte a sistemas, em acordo com a Gerência de Sistemas;*
- j) manter a unicidade de configuração entre os ambientes de homologação e de produção de sistemas;*
- l) apoiar e fornecer orientações à Gerência de Atendimento e Suporte na resolução de incidentes relativos a disponibilidade e desempenho dos sistemas em produção;*
- m) desenvolver outras atividades correlatas.”*

Art. 12. Acresce a Subseção VI à Seção III do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos do art. 27-A, dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, subdivididos em alíneas, passam a vigor com as seguintes redações:

“Subseção VI

Da Gerência de Atendimento e Suporte de Tecnologia da Informação

Art. 27-A. *Compete à Gerência de Atendimento e Suporte de TI:*

- I – disponibilizar uma central de atendimento aos usuários de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário da Paraíba;*
- II – prover atendimento especializado e orientação aos usuários e unidades do Tribunal de Justiça da Paraíba quanto aos serviços e recursos de tecnologia da informação;*



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

III – instalar, configurar e prover suporte à correta utilização dos equipamentos e softwares de uso geral e desenvolver ações preventivas para a sua disponibilização;

IV – prestar atendimento, orientação e suporte técnico, de modo proativo, à Presidência, Corregedoria, Gabinetes dos Desembargadores e nas sessões dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça da Paraíba;

V – manter e reportar ocorrências e registros de atendimentos;

VI – manter base de conhecimento de soluções e roteiros adotados para atendimento aos usuários;

VII – gerenciar o cadastro dos usuários, suas contas e permissões de acesso aos sistemas e à rede de dados, conforme diretrizes da Política de Segurança da Informação;

VIII – avaliar a satisfação do usuário com o serviço de atendimento para o seu contínuo aperfeiçoamento;

IX – registrar ações e projetos, elaborar o plano anual de capacitação e realizar análise de rotatividade e desempenho das pessoas que compõem a gerência;

X – exercer a gestão dos contratos de TI relacionados com a sua área de atuação;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Vinculada à Gerência de Atendimento e Suporte, à Coordenação de Atendimento de TI incumbe:

a) realizar atendimento de primeiro e segundo nível aos usuários de tecnologia da informação, remotamente ou de forma presencial, quando necessário, para resolução de incidentes e cumprimento de requisição de serviços por meio da central de serviços de TI;

b) registrar, categorizar, priorizar e realizar o primeiro diagnóstico para as ocorrências reportadas pelos usuários;

c) obter informações complementares sobre as ocorrências, junto aos usuários;

d) fornecer orientação geral sobre uso dos recursos de tecnologia da informação, aos usuários;

e) realizar ações de manutenção preventiva em ativos de tecnologia da informação instalados nas unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário;

f) prover infraestrutura demandada para realização de eventos, mutirões, cursos e quaisquer outras ações cuja execução demande recursos de tecnologia da informação e que sejam realizadas em caráter temporário, em ambientes internos ou externos das unidades do Poder Judiciário, bem como prestar o suporte necessário durante a realização do evento;

g) escalar, quando não solucionada nos primeiros níveis de atendimento, ocorrências para atendimento especializado;

h) encerrar as ocorrências;

i) desenvolver outras atividades correlatas.



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

§ 2º Vinculada à Coordenação de Atendimento de TI, aos Núcleos Regionais de Tecnologia da Informação incumbem-lhe:

- a) realizar suporte técnico presencial e remoto, no âmbito das circunscrições do Poder Judiciário da Paraíba nos incidentes registrados em ativos de tecnologia da informação, tanto nos equipamentos de informática, como nos sistemas e aplicativos, pertencentes ao parque de tecnologia da informação do Poder Judiciário;*
- b) levantar demandas e oportunidades de aprimoramento na infraestrutura de tecnologia da informação disponibilizada às unidades do Judiciário paraibano pela Diretoria de Tecnologia da Informação;*
- c) desempenhar operações referentes a implantação, manutenção, adaptação, remoção ou configuração de ativos de tecnologia da informação em todo o parque de tecnologia da informação do Poder Judiciário e outras atividades atribuídas à Coordenação de Atendimento de TI;*
- d) desenvolver outras atividades correlatas.*

§ 3º Vinculada à Coordenação de Atendimento e Suporte, à Coordenação de Suporte Especializado incumbem:

- a) realizar atendimento especializado à equipe de Atendimento de TI, remotamente ou de forma presencial, quando necessário, para resolução de incidentes;*
- b) acompanhar, presencialmente, a realização de atividades críticas que envolvam recursos de tecnologia da informação;*
- c) realizar diagnóstico especializado e registrar soluções para as ocorrências reportadas pelos primeiros níveis de atendimento;*
- d) obter informações complementares sobre as ocorrências não solucionadas nos primeiros níveis de atendimento;*
- e) fornecer orientação especializada sobre uso dos recursos de tecnologia da informação;*
- f) escalar ocorrências para as demais gerências técnicas, quando necessária investigação de problema;*
- g) cumprir com outras requisições de serviço de suporte especializado;*
- h) recomendar treinamento aos usuários;*
- i) apoiar as demais gerências técnicas na elaboração de documentação, cartilhas e/ou manuais de utilização de aplicativos;*
- j) participar da homologação de novos sistemas e soluções de TI, antes de suas implantações;*
- k) configurar, testar e disponibilizar software de uso geral, necessários às atividades cotidianas no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- l) desenvolver outras atividades correlatas.*



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

§ 4º Vinculada à Gerência de Atendimento e Suporte, à Coordenação de Equipamentos de Tecnologia da Informação incumbe:

- a) montar, configurar, testar e disponibilizar equipamentos de uso geral, necessários às atividades cotidianas no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;*
- b) manter registro de configuração de todo o parque de equipamentos instalados;*
- c) efetuar controles sobre o parque de equipamentos existente, observando sua obsolescência ou saturação;*
- d) efetuar a manutenção preventiva e/ou corretiva do parque de equipamentos instalado;*
- e) controlar vencimentos de garantia e/ou contratos de manutenção;*
- f) prestar apoio técnico às demais áreas da Diretoria de Tecnologia da Informação, no âmbito da sua área de atuação;*
- g) atestar a conformidade de configuração e desempenho dos equipamentos de microinformática entregues por empresas vencedoras de procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal, solicitando, se necessário, auxílio especializado de outras áreas da Diretoria;*
- h) desenvolver outras atividades correlatas.”*

Art. 13. Ficam criados:

I – 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão de Coordenador – símbolo CEG-01 – execução à administração gerencial;

II – 12 (doze) funções de confiança de Auxiliar Técnico – símbolo CAG-01 – auxílio à administração gerencial.

Parágrafo único. Os valores dos cargos criados nos incisos anteriores são os constantes dos anexos desta Lei.

Art. 14. Ficam extintos:

I – 02 (dois) cargos de Assessor Técnico – símbolo CAS-01 – assessoramento à administração superior;

II – 04 (quatro) cargos de Supervisor – símbolo CAE-01 – administração da execução.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Tribunal de Justiça, 31 de março de 2020.

Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente do TJPB



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

ANEXO I			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Diretor de Tecnologia da Informação	CDS-01	1	R\$ 2.925,00
Assessor Técnico	CAS-01	6	R\$ 2.275,00
Gerente de Atendimento e Suporte	CGS-01	1	R\$ 2.600,00
Gerente de Processo Judicial Eletrônico	CGS-01	1	R\$ 2.600,00
Gerente de Sistemas	CGS-01	1	R\$ 2.600,00
Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	CGS-01	1	R\$ 2.600,00
Coordenador	CEG-01	14	R\$ 1.750,00

ANEXO II			
FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Auxiliar Técnico	FAG-01	12	R\$ 3.000,00

Presidência do Tribunal de Justiça, 31 de março de 2020.

Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente do TJPB



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Tecnologia da Informação, integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi criada pela Lei 9.316/2010, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2011. Composta inicialmente por 1 (uma) assessoria técnica com oito assessores e 4 (quatro) gerências, sendo: Gerência de Atendimento, de Sistemas, de Suporte e de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação.

Em setembro de 2012, o Conselho Nacional de Justiça, em inspeção de revisão ocorrida em 2011 registrada no Processo Administrativo nº 332.231-9, detectou certa “timidez” e deficiência na estrutura organizacional da DITEC, notadamente, no que concerne a definição de papéis e responsabilidade dos seus componentes e quantitativo mínimo de servidores exigido pela Resolução nº 90, daquele Conselho.

Do relatório de inspeção, colhe-se as seguintes observações sobre a estrutura da Ditec:

“O TJPB possui uma Diretoria de Tecnologia da Informação, com estrutura organizacional tímida. Somada a isso, a estrutura de pessoal, no requisito quantitativo de servidores efetivos, é deficitária e não possui uma descrição de perfil profissional voltado para a área de TI. A Resolução CNJ nº 90/2009 dispõe, nos seus artigos 2º e 3º, sobre o quadro de pessoal de TI. No art. 2º, §§1º e 2º, é definido que “as funções gerenciais e as atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente”. E trata como atividades estratégicas: Governança de TIC; Gerenciamento de Projetos de TIC; Análise de Negócio; Segurança da Informação; Gerenciamento de Infraestrutura e Gestão dos Serviços Terceirizados de TIC. A avaliação desse ponto demonstra que o Tribunal não cumpre tal deliberação, possuindo atividades ocupadas por técnicos comissionados e externos do quadro de servidores, além de não indicar definição formal das atividades. A estrutura de pessoal no requisito quantitativo servidores efetivos é significativamente insatisfatória considerando a Resolução CNJ nº 90, Anexo I, que estabelece o número de usuários de recursos de TIC entre 3.001 e 5.000, sendo o mínimo necessário de profissionais do quadro permanente de 120 servidores, quantitativo a ser atingindo até 2014.”

Diante destas constatações, o CNJ determinou a este tribunal, dentre outras:

“c) proceder à revisão da atual estrutura da DITEC, com base nos requisitos mínimos de governança de Tecnologia da Informação juntamente com a definição



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

de papéis e responsabilidade da área, com base na Resolução nº 90/2009, do CNJ, Art. 10, ...”

Por outro lado, a Resolução 211/2015, também do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu, no seu art. 12, que:

Art. 12. Os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:

...

§ 1º As estruturas organizacionais de que tratam o caput deverão privilegiar a departamentalização por função e possuir níveis hierárquicos de decisão, quais sejam estratégico ou institucional, tático ou gerencial, e operacional, a fim de garantir a plena execução dos macroprocessos previstos.

O novo normativo sobre o tema, Seção III – das Pessoas da área de tecnologia da informação, estabelece premissas que devem ser observadas pelos órgãos subordinados aquele Conselho, dentre as quais se destacam:

- a) Compor quadro permanente de servidores voltados à área de TI compatível com a demanda do órgão e observando os quantitativos mínimos constantes do anexo da Resolução 211/CNJ (art. 13 e §§);
- b) definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de TIC com a recomendação de criação de cargos, especialidades e gratificações específicas para área. Resolução 211/CNJ (art. 14 e §§);
- c) Plano anual de capacitação para desenvolver competências gerenciais e técnicas;

A Resolução 211/CNJ determina que o órgão deva manter processos e prover estruturas organizacionais capazes de amparar determinadas áreas de conhecimento (área de macroprocessos governança e gestão, segurança da informação, software, serviços e infraestrutura). Atualmente, esta Diretoria possui apenas um nível hierárquico, contemplando:

Unidade	Macroprocesso Vinculado
Assessoria Técnica da Diretoria de TI	Cobre a maioria dos macroprocessos em todas as áreas de TI;
Gerência de Atendimento	Serviços;



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

Gerência de Desenvolvimento de TI	Não aplicável (a unidade hoje atua exclusivamente nos projetos e ações relativos ao PJe);
Gerência de Sistemas	<i>Software;</i>
Gerência de Suporte	Segurança da Informação e Infraestrutura;

Internamente, a Diretoria e cada uma das gerências supracitadas estabelecem seus processos e procedimentos de trabalho, estando padronizados e documentados, entretanto, apenas de alguns processos enumerados pela resolução. A escala de maturidade, segundo o COBIT 5, varia de 0 (zero) a 5 (cinco) e, resumidamente, esta escala foi definida da seguinte forma:

- **Nível 0** – Processo Incompleto: o processo não está implementado ou não atinge seu objetivo. Nesse nível, há pouca ou nenhuma evidência de realização sistemática da finalidade do processo.
- **Nível 1** – Processo Realizado: O processo está implementado e atinge seu objetivo.
- **Nível 2** – Processo Gerenciado: O processo realizado anteriormente descrito é implementado de forma gerenciada (planejado, monitorado e ajustado) e seus produtos de trabalho estão devidamente estabelecidos, controlados e mantidos.
- **Nível 3** – Processo Estabelecido: O processo gerenciado anteriormente descrito é implementado usando um processo definido que é capaz de alcançar os seus resultados de processo.
- **Nível 4** – Processo Previsível: O processo estabelecido anteriormente descrito opera dentro de limites definidos para alcançar seus resultados de processo.
- **Nível 5** – Processo Em Otimização: O processo previsível anteriormente descrito é continuamente melhorado para atender aos objetivos de negócio.

O quadro abaixo indica o nível de CAPACIDADE de cada um dos processos na DITEC citados pelo Art. 12 da Res. 211/CNJ:

Processos normatizados pela Res. 211/CNJ	Nível de Maturidade do TJPB
Planejamento	1 - Interpretado
Orçamentária	1 - Interpretado
Aquisições e Contratações de TI	1 - Interpretado
Projetos	2 - Gerenciado
Capacitação de TI	1 - Interpretado
Continuidade de Serviços Essenciais	0 - Incompleto
Incidentes de Segurança	0 - Incompleto
Riscos	0 - Incompleto



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

Escopo e Requisitos	3 - Estabelecido
Arquitetura de Software	3 - Estabelecido
Processos de Desenvolvimento	4 - Previsível
Catálogo de Serviços	0 - Incompleto
Requisições de Serviços	1 - Interpretado
Incidentes	1 - Interpretado
Ativos de Microinformática	0 - Incompleto
Central de Serviços	1 - Interpretado
Disponibilidade	0 - Incompleto
Capacidade	0 - Incompleto
Ativos de Infraestrutura e Telecomunicações	0 - Incompleto

No mesmo artigo, § 1º, coloca a departamentalização por função a fim de garantir a plena execução dos macroprocessos. Apesar de a DITEC cobrir precariamente os 5 macroprocessos, através da sua assessoria técnica e gerências, não há subdivisão interna e cargos específicos e relacionados aos processos e as especialidades das áreas de TI.

Outrossim, cabe destacar que as atividades relativas ao macroprocesso de governança e gestão normalmente são compartilhadas e diluídas internamente na DITEC por insuficiência de recursos e, na maioria dos casos, ficam paralelamente atribuídas à assessoria técnica, não tendo, neste sentido, o devido alinhamento com a departamentalização por função determinada pelo CNJ.

Para o cumprimento das diretrizes do ENTIC – JUD (Resolução 211/CNJ) a DITEC avaliou as necessidades atuais da pasta e buscou estabelecer **um novo organograma** que possibilite a integração destas diretrizes as atividades desempenhadas no setor e com vistas a sanar as dificuldades de gestão e governança de TI.

A atual estrutura da DITEC, além de não comportar as diretrizes do CNJ, não oferece a efetividade dos serviços de TI a contento, quer seja por estar desatualizada com os novos processos de gestão de TI, quer seja por este Tribunal possuir um quadro de servidores de TI deficitário. Em um primeiro momento, a reestruturação proposta trará uma maior exatidão das atribuições necessárias e uma maior consolidação dos serviços de TI oferecidos por esta diretoria e, conseqüentemente, apresentando mais qualidade na prestação jurisdicional. Destacamos que, hoje, os processos de gestão e governança de TI estão comprometidos na sua implementação e execução pois não existe um setor específico definido para este fim. Em um segundo momento, há grande necessidade de aumentar o quadro de servidores de TI, no mínimo, adequando ao que estabelece a Res. 211/CNJ em seu art. 13:



PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

Art. 13. Cada órgão deverá compor o seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Anexo desta Resolução.

§ 2º O referencial mínimo contido no Anexo poderá ser aumentado com base em estudos que cada órgão realize, considerando ainda aspectos como o portfólio de projetos e serviços, o orçamento destinado à área de TIC e as especificidades de cada segmento de Justiça.

Segundo a Resolução supracitada, os Tribunais de Justiça devem observar quantitativos mínimos de servidores efetivos, comissionados e terceirizados, para atuação exclusiva com tecnologia da informação. Vide o último questionário respondido para o iGovTIC-JUD, em relação ao TJPB, atualmente existem 63 servidores do quadro permanente que compõem a força de trabalho de TIC, enquanto a necessidade, conforme regra de cálculo definida pelo próprio do CNJ, é de 121 servidores. Tal quadro resulta em desvios provocados pela necessidade de realocação de recursos em projetos mais críticos. Exemplo desse fato, é que o setor da Diretoria de Tecnologia da Informação que deveria ser responsável por aspectos de gestão e governança de TIC precisou ser direcionado para a implantação, sustentação e evolução do principal sistema de processo judicial eletrônico, o PJe, tendo sacrificado a atuação nos processos e melhores práticas de governança e gestão de TIC, os quais compõem a maioria do levantamento apurado pelo CNJ.

Destarte, considerando o exaustivo trabalho realizado pela equipe técnica, apresentamos o presente Projeto de Lei, buscando o aperfeiçoamento das atividades da DITEC e a Resolução nº 211/2015 do CNJ, contando com apoio dos nobres parlamentares.

Presidência do Tribunal de Justiça, 31 de março de 2020.

Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente do TJPB